

COMUNICADO OFICIAL | Nº 297

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 04/06/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 04 de junho de 2024:

- **Processo de Inquérito n.º 38-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 73-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 85-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 100-23/24** (acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 25-23/24** (acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 38-23/24

(ACÓRDÃO)

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13201 (203.01.280), entre a FC Famalicão SAD e a SL Benfica SAD, realizado no dia 5 de maio de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º, n.º 1, als. f) e k), 172.º, n.º 1, e 268.º-A, n.º 1, do RDLFPF.

DECISÃO: **arquivamento** dos autos, ao abrigo do estatuído no artigo 234.º n.ºs 1 e 3, al. a), do RDLFPF.

Cidade do Futebol, 04 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 73-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Gonçalo José Gonçalves Santos, treinador da Casa Pia Atlético Clube – Futebol SDUQ Lda. e Casa Pia Atlético Clube – Futebol SDUQ Lda.

PARTICIPANTE: Associação Nacional dos Treinadores de Futebol.

OBJETO: Apuramento de factualidade participada relativamente a quadro técnico e habilitações de treinadores.

NORMAS APLICADAS: artigos 13, 118.º, 141.º, 168.º n.º 1 todos do RDLFPF; 3.º, 5.º n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º n.º 1, 19.º n.º 1, al. a), 25.º n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei 116/2019, de 06.09.

DECISÃO:

- I. Condenar o **Arguido Gonçalo José Gonçalves Santos**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º, ex vi 168.º n.º 1, por violação dos deveres e dos princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos do RDLFPF, com referência ao disposto nos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na **sanção de multa no valor de € 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove euros);**
- II. Condenar a **Arguida Casa Pia Atlético Clube, SDUQ, Lda**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 118.º, alínea b), por violação dos deveres e dos Princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos do RD, e com referência ao disposto nos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, alínea a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na **sanção de multa no valor de € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros).**

Cidade do Futebol, 04 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 85-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Carlos António Delgado Silva, delegado, Rashaan Jeremy Fernandes, jogador, ambos da UDL – União Desportiva Leiria Futebol, SAD e UDL – União Desportiva Leiria Futebol, SAD; André Alexandre Carreira Sousa, jogador da Clube Desportivo Nacional – Futebol, SAD e Clube Desportivo Nacional – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 22709 (203.01.249), entre a UD Leiria SAD e a CD Nacional SAD, realizado no dia 30 de março de 2024, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigos 123.º, 127.º, 141.º, 167.º e 168.º, n.º 1, todos do RDLPPF.

DECISÃO:

1. **Absolver** os agentes desportivos Arguidos, **Carlos António Delgado Silva** e **André Alexandre Carreira Sousa**, bem como as SAD Arguidas, **UDL – União Leiria - Futebol, SAD** e **Club Desportivo Nacional - Futebol, SAD**, das infrações pelas quais vinham acusados (no que tange à UDL – União Leiria - Futebol, SAD, apenas quanto à infração disciplinar p. e p. no artigo 127.º, n.º 1, do RDLPPF);
2. Julgar a **acusação parcialmente procedente por provada** e, em consequência, **condenar:**
 - i. A Arguida **UDL – União Leiria - Futebol, SAD**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 123.º do RDLPPF, por referência ao artigo 60.º n.º 2, alínea m), *a contrario*, e 41.º, todos do RCLPPF, com a **sanção de repreensão e, acessoriamente, com a sanção de multa de 10 UC, isto é, 357,00 € (trezentos e cinquenta e sete euros)**;
 - ii. O Arguido **Rashaan Jeremy Fernandes**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 167.º do RDLPPF, por referência ao artigo 60.º n.º 2, alínea m), *a contrario*, e 41.º, todos do RCLPPF, com a **sanção de multa de 6 UC, isto é, 210,00 € (duzentos e dez euros)**.

Cidade do Futebol, 04 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 100-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: UDL – União de Leiria – Futebol, SAD.

OBJETO: Eventual falta de colaboração com a justiça desportiva.

NORMAS APLICADAS: 87.º A, n.º 5, 234.º, ambos do RDLFPF, artigos 35.º, n.º 1, alínea t), e ref.^a E18 da tabela a que se refere o artigo 10.º do respetivo Anexo IV do RCLFPF; artigo 6.º, alínea u), do Anexo VI; e 18.º n.ºs 1, 2 e 7 da Lei 39/2019, de 30 de julho, na sua redação em vigor.

DECISÃO: **arquivamento** dos autos, ao abrigo do estatuído no artigo 234.º n.ºs 1 e 3, al. a), do RDLFPF.

Cidade do Futebol, 04 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 25-23/24
(ACÓRDÃO)**

RECORRENTE: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

OBJETO: decisão sumária proferida, no dia 16.05.2024, em formação restrita, publicitada no Comunicado Oficial n.º 287 da LPFP, que sancionou a Recorrente com sanção de multa no valor de € 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta euros) nos termos do artigo 183.º, n.º 2, do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 13302 (203.01.290), entre a SL Benfica SAD e a FC Arouca SDUQ, realizado no dia 12 de maio de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f); 54.º, 183.º, n.ºs 1 e 2, do RDLFPF.

DECISÃO: julgar **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, **confirmar a decisão disciplinar recorrida**.

Cidade do Futebol, 04 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional